LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

DE 27 DE MAIO DE 2021

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 34, § 4, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade\Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública, através do Programa "IPTU Premiado", com o objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimentos do aludido tributo.

§ 1º- Será destinado ao custeio do Programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º - Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I- do erário Municipal;
II- do setor privado, mediante doação; ou
III- de outros órgãos ou esfera da administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º- Os participantes do Programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do (s) imóvel (is) constantes no Cadastro Imobiliário do Setor de Tributos e informações do Setor de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º - Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autoridades e da

fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovem a quitação total dos IPTU`s, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Parágrafo Único – Participarão dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos do Setor de IPTU.

Art. 6º- O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao (s) seu (s) imóvel (is), caso contrário será automaticamente desclassificado da promoção,

devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º- Fica excluído do sorteio:

Inciso I.- aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Inciso II- os propietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, excetos aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo.

Art. 8- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos ou convênios/parcerias com instituições, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º- A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta Lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2- Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10- O ganhador do prêmio deverá conceder previa autorização do uso de sua imagem para divulgação dos vencedores nos meios de comunicação.

Art. 11- Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

Inciso I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

Inciso II: verificação de documentos;

Inciso III: julgamento dos casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º - A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 12- Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13- Não poderão participar dos sorteios:

I- O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II- Os (as) Secretários (as) Municipais;
III- Os Vereadores (a).

Art. 14- Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15- O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente dos Sorteios.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 27 de maio de 2021

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB 322.952

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA